

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 05 /2025

AUTORES/ SIGNATÁRIO	EMENTA:
Vereador Eduardo Draga Alana - PSD	Dispõe sobre a prestação alternativa de atividades escolares e provas em dias de guarda religiosa no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Teresina e da realização de concursos públicos municipais, e dá outras providências.

**TEXTO:**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica assegurado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Teresina o direito à prestação alternativa de atividades escolares, frequência a aulas e aplicação de avaliações que coincidam com dias de guarda religiosa, especialmente o sábado, praticado por diversas comunidades religiosas.

**Art. 2º** Será assegurado ao aluno que, por convicções religiosas, se abstenha de atividades seculares aos sábados, o direito de:

I – Realizar avaliações, provas ou outras atividades escolares em dias e horários alternativos, sem prejuízo pedagógico;

II – Receber atividades compensatórias com conteúdo equivalente ao ministrado, respeitando o planejamento escolar;

III – Ter abonadas as faltas, como última alternativa e quando inviável a prestação alternativa, mediante solicitação fundamentada;

IV – Realizar atividades em horários pós-pôr do sol de sábado, conforme os princípios religiosos que definem o início e o fim do dia sagrado.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003700330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§1º Entende-se por “sábado religioso” o período compreendido entre o pôr do sol da sexta-feira e o pôr do sol do sábado, conforme o calendário judaico-cristão.

§2º O requerimento do direito previsto neste artigo deverá ser apresentado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, acompanhado de declaração da entidade religiosa a que o aluno pertença.

### **Art. 3º Concursos Públicos**

Os concursos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal de Teresina:

- I – Deverão ocorrer, preferencialmente, em dias distintos do sábado;
- II – Quando não for possível evitar o sábado, deverá ser assegurada a prestação alternativa de provas em horário distinto, preferencialmente após o pôr do sol, mediante solicitação prévia do candidato;
- III – Deverão conter, expressamente em seus editais, a previsão do direito à prestação alternativa nos moldes praticados pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), inclusive quanto aos prazos e procedimentos.

### **Art. 4º Jogos Escolares**

As atividades e competições dos Jogos Escolares promovidas ou apoiadas pelo Poder Executivo Municipal de Teresina:

- I – Deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do período sabático;
- II – Caso não seja possível a exclusão do sábado, deverá ser assegurada a realização das provas e competições em horários alternativos, preferencialmente após o pôr do sol, mediante solicitação fundamentada do estudante ou responsável;
- III – A previsão de prestação alternativa deverá constar nos regulamentos e comunicados oficiais, com prazos definidos para requerimento.

### **Art. 5º Fiscalização e Observatório**

A execução e fiscalização do cumprimento desta Lei será acompanhada por uma Comissão Permanente ou Observatório Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, composto por:

- I – Representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil (seccional Piauí);
- II – Representantes da sociedade civil, especialmente organizações ligadas à liberdade religiosa;
- III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Observatório emitirá relatórios periódicos sobre a implementação da Lei, com recomendações e encaminhamentos às autoridades competentes.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003700330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 6º Penalidades e Providências**

O descumprimento desta Lei:

- I – Implicará responsabilização administrativa, com sanções que vão desde advertência até abertura de procedimento disciplinar;
- II – Garantirá ao interessado o direito de registrar denúncia junto ao Observatório previsto no art. 5º;
- III – Obriga a oferta da alternativa negada em até 10 (dez) dias corridos após notificação;
- IV – Poderá ensejar responsabilização civil ou penal em caso de prática deliberada de intolerância religiosa ou recusa injustificada.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 09 de Junho de 2025.



EDUARDO DRAGA ALANA - PSD  
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003700330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir, no âmbito do Município de Teresina, o direito fundamental à liberdade religiosa, expresso no artigo 5º da Constituição Federal. Em especial, visa contemplar os estudantes e candidatos que observam a guarda sabática, ou seja, a abstenção de atividades seculares entre o pôr do sol de sexta-feira e o pôr do sol de sábado, como ocorre nas tradições dos Adventistas do Sétimo Dia, Batistas do Sétimo Dia, judeus e outras confissões religiosas.

A Lei Federal nº 13.796/2019, que alterou a LDB, já assegura nacionalmente a possibilidade de prestação alternativa de atividades escolares por motivos religiosos, cabendo agora ao município implementar esse direito de forma efetiva e respeitosa.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também é clara ao reconhecer a legitimidade da guarda sabática e a necessidade de políticas públicas que não discriminem indiretamente pessoas de determinadas religiões, sob pena de violação ao princípio da isonomia, da liberdade de crença e da dignidade da pessoa humana.

Exemplo notável da aplicação desse direito ocorre no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que desde 2010 permite a candidatos sabatistas realizarem as provas após o pôr do sol. Isso comprova a viabilidade prática e constitucional da adaptação que este projeto propõe.

Ainda no campo dos concursos públicos e do funcionalismo, o STF firmou entendimento com repercussão geral sobre a possibilidade de adaptação das provas e atividades funcionais por motivo de crença religiosa. Em novembro de 2020, o Tribunal julgou o Recurso Extraordinário (RE) 611874, em que reconheceu o direito de um candidato adventista de realizar etapa física de concurso público em dia alternativo ao sábado. O STF concluiu que obrigar o candidato a escolher entre a fé e o acesso ao serviço público fere a dignidade humana e representa violação à diversidade espiritual.

Na mesma ocasião, no julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário (ARE) 1099099, o STF entendeu que é legítimo estabelecer critérios alternativos no exercício da função pública durante o estágio probatório. O caso envolvia Margarete, professora adventista da rede pública que foi exonerada por não poder trabalhar entre o pôr do sol de sexta-feira e o pôr do sol de sábado. O STF reconheceu que a exoneração, sem oferta de adaptação razoável, desrespeita a liberdade religiosa.

Ambos os casos, com repercussão geral reconhecida, reforçam a obrigação dos entes federativos em promover medidas de inclusão e respeito à diversidade religiosa, inclusive no âmbito escolar e nos concursos públicos.

Com esta medida, o Município de Teresina se coloca na vanguarda da promoção de um ensino inclusivo, plural e democrático, em consonância com os valores da Constituição Cidadã e com precedentes firmados pela mais alta Corte do país.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 09 de Junho de 2025.

**EDUARDO DRAGA ALANA - PSD**  
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003700330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.